

LEI Nº 4457, de 30 de outubro de 2025.

Institui o Projeto Banco Vermelho no Município de Itabirito como instrumento permanente de visibilidade, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Projeto Banco Vermelho como ação simbólica e permanente de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º - O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação de bancos pintados de vermelho, acompanhados de frases de impacto e de conscientização para o fim da violência contra as mulheres, em locais privados ou públicos de grande circulação e visibilidade.

Parágrafo Único - A instalação poderá ser realizada por iniciativa privada, pública ou mediante parcerias, observando-se a legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Os bancos pintados de vermelho, para serem inseridos no Projeto Banco Vermelho, deverão conter em seu encosto frases de impacto e de conscientização para o fim da violência contra as mulheres, acompanhadas de placa informando:

- I. o número do Disque 180;
- II. canais de denúncia e atendimento no município;
- III. identificação das situações de violência;
- IV. incentivo à denúncia e ao fim de relações abusivas.

Parágrafo Único - As empresas, entidades ou órgãos públicos que aderirem ao projeto Banco Vermelho poderão inserir, ao final da placa, sua logomarca ou assinatura institucional, demonstrando seu apoio à causa.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do Projeto Banco Vermelho, para instalação em locais públicos, devem cumprir os procedimentos legais de solicitação de autorização do poder público, observando a legislação municipal aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de outubro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

